



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO 2016

= PERGUNTAS E RESPOSTAS =

- “Minha última promoção foi em 2007 se não me engano. No entanto em meados de 2010 eu assumi chefia de Seccional e em 2011 assumi chefia de Subprocuradoria. Desde que eu assumi a chefia de Seccional não elaborei mais peças. Diante disso indago se necessito juntar peças do período de 2007 à 2010 ou posso justificar que não elaboro trabalho ou peças jurídicas ? Creio que as peças que eu tiver são de questões desatualizadas, bem como creio que por normas da Corregedoria eu não teria obrigação de custodiar tais peças até o dia atual, não é isso ?”

Resp.: Nos termos do artigo 6º, § 1º, da Deliberação CPGE nº 270/09/2016, as cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31/12/2015, ficando a critério do candidato escolher as peças que quiser fazer juntar ao seu requerimento. Observe-se que a Corregedoria da PGE dispensa a custódia de pastas com cópias de peças para fins de comprovação e conferência, junto a referido órgão, das peças jurídicas produzidas pelos Procuradores do Estado, mas não para fins de participação em concurso de promoção na carreira (e nem poderia fazê-lo). Por seu turno, o § 2º do mesmo dispositivo esclarece que, na hipótese de o candidato não ter, no período, trabalhos jurídicos realizados diretamente relacionados com a atividade de Procurador do Estado, deverá informar esta condição no relatório circunstanciado de atividades realizadas no período, que neste caso refere-se a 01/01/2015 a 31/12/2015. É facultada ao candidato, ainda, a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

- “No que se refere a publicação de livro, em que o procurador ficou responsável por um capítulo do livro em obra organizada por terceiros, a produção pode ser considerada como obra jurídica editada, no caso com pontuação pela metade ? Poderá ser considerado e-book, ou seja, publicação virtual ?”

Resp.: Nos termos do artigo 12, § 2º, da Deliberação CPGE nº 270/09/2016, “em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade”. As publicações (obras jurídicas) virtuais têm sido aceitas pelo Conselho da PGE.

- “Em relação ao item I (Competência Profissional e Eficiência no Exercício da Função Pública), gostaria de saber se posso apresentar trabalhos jurídicos redigidos por mim, mas assinados por outros agentes, com a apresentação de ‘certificado de autoria’, em que o subscritor declara que eu fui o redator do documento ?”

Resp.: Sim, o Conselho da PGE tem aceito a apresentação de trabalhos jurídicos redigidos pelo candidato, mesmo que assinados por outra autoridade (desde que esta certifique a autoria do documento), como por exemplo informações em mandados de segurança.